

**EMENDA Nº - CM**

(ao PL nº 5149, de 2020)

Acrescentar, onde couber, o seguinte artigo, ao PL nº 5149, de 2020:

“Art. \_\_ Fica revogado o §7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.034/2020 alterou, em seu art. 2º, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência. Com a nova redação, restringiu-se a isenção, até 31 de dezembro, a carros novos com preço de até R\$ 70 mil, incluindo tributos incidentes.

Contudo, verifica-se que o teto estabelecido não acompanha o aumento da inflação, o que inviabiliza a produção de veículos que atendam de forma segura o consumidor PcD.

Entendemos que a limitação desse benefício se mostra desarrazoada e merece ser expurgada.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

